

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

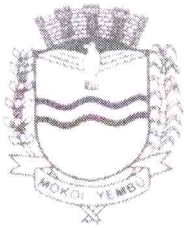
(CRIA EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao Anexo I da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, **01 (um)** emprego público permanente denominado **Secretário de Escola**, referência 6, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O impacto orçamentário financeiro em face da criação do emprego previsto nesta Lei será de R\$-33.833,54 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) no exercício de 2020; de R\$-35.186,88 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) no exercício de 2021; de R\$-36.946,23 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos) no exercício de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

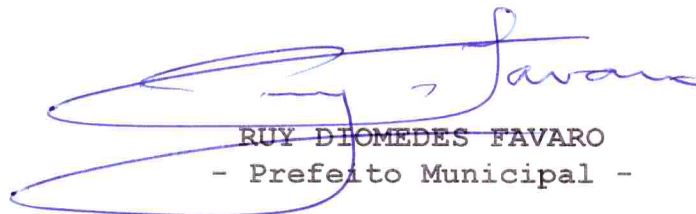


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A contratação do emprego criado na presente lei somente poderá ser efetivada a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -